



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/4

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Recurso Eleitoral n.º 493-47.2012.6.21.0071

Procedência: Glorinha (71ª Zona Eleitoral – Glorinha)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET – CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO – USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DE PESSOAS DE AGREMIÇÃO POLÍTICA DIVERSA – PREFEITO ABSOLVIDO EM 1º GRAU – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Recorrentes: UBIRATAN DIAS DA SILVA

COLIGAÇÃO A VOZ DO POVO (PDT-PT-PTB-PSDB)

Recorridos: LEOPOLDO BUENO FEIO NETO (Vice-Prefeito de Glorinha)

RENATO RAUPP RIBEIRO (Prefeito de Glorinha)

Relatora: DRA. ELAINE HARZHEIN MACEDO

– PARECER –

RECURSO ELEITORAL. AIJE. VEICULAÇÃO DE FOTOGRAFIA NO SÍTIO ELETRÔNICO *FACEBOOK*. IMAGEM DE CANDIDATO DA COLIGAÇÃO CONTRÁRIA. PRESENÇA DE DIVERSAS PESSOAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR. A veiculação de fotografia no perfil que o vice-prefeito, candidato à reeleição, mantém no sítio eletrônico *Facebook*, retratando um comício realizado em 2010, na qual aparecem diversas pessoas, dentre as quais o vereador, candidato à reeleição, autor da presente AIJE, não configura propaganda irregular.
Parecer pelo desprovimento do recurso.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto por UBIRATAN DIAS DA SILVA e pela coligação A VOZ DO POVO (PDT-PT-PTB-PSDB) contra sentença (fls. 45-9) que julgou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/4

improcedente a ação de investigação judicial eleitoral proposta em desfavor de LEOPOLDO BUENO FEIO NETO e RENATO RAUPP PEREIRA, respectivamente vice-prefeito e prefeito de Glorinha, candidatos à reeleição pela coligação Aliança Democrática Progressista (PP-PMDB-DEM-PSB-PSD).

Segundo decidido ilustre magistrada *a quo* (fl. 47), *“inexiste incorreta conclusão nos autos que indique que a postagem na rede social sugira o apoio do candidato Ubiratan Dias da Silva ao candidato Leopoldo Bueno Feio Neto, ao passo que não vislumbro qualquer irregularidade”*.

O candidato e a coligação recorrentes (fls. 58-61) sustentam que a fotografia veiculada no perfil mantido pelo vice-prefeito LEOPOLDO BUENO FEIO NETO no sítio eletrônico *Facebook* sugere que esse candidato à reeleição possui o apoio do vereador UBIRATAN DIAS DA SILVA no pleito de 2012.

Com contrarrazões (fls. 65-8), vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 71).

II – FUNDAMENTO

O recurso eleitoral é tempestivo. Os recorrentes foram intimados da publicação da sentença no dia 03-10-2012 (fl. 50) e apresentaram razões recursais no dia 05-10-2012 (fl. 56), dentro do prazo de três dias previsto pelo art. 258 do Código Eleitoral¹.

No mérito, a irresignação não deve ser acolhida.

A partir dos elementos de prova anexados aos autos, constata-se que o vice-prefeito de Glorinha LEOPOLDO BUENO FEIO NETO, candidato à reeleição pela coligação Aliança Democrática Progressista (PP-PMDB-DEM-PSB-PSD), postou no seu perfil no sítio eletrônico *Facebook*, em dia não especificado, a fotografia de um evento, mais especificamente

¹ Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/4

de um momento da campanha eleitoral promovida no ano de 2010 (fl. 16). Nessa fotografia, retirada do ar antes do ajuizamento da AIJE², aparecem diversas pessoas, dentre as quais o prefeito e o vice-prefeito de Glorinha e o vereador UBIRATAN DIAS DA SILVA.

Para os autores da presente AIJE, a imagem sugere que o vice-prefeito candidato à reeleição, LEOPOLDO BUENO FEIO NETO possui o apoio do vereador UBIRATAN DIAS DA SILVA no pleito 2012, razão pela qual teria ocorrido a utilização indevida de meio de comunicação social.

A defesa, por outro lado, argumenta aparecerem diversas lideranças políticas na imagem questionada, algumas muito mais expressivas que o vereador requerente, razão pela qual não estaria havendo a vinculação com a candidatura específica de UBIRATAN DIAS DA SILVA.

De fato, analisando-se a imagem (fl. 16), cuja postagem não foi acompanhada por qualquer texto, não é possível perceber a vinculação propalada na peça recursal.

Ademais, como lucidamente ponderado pela ilustre magistrada *ad quo* (fls. 47-8):

(...) a previsão legal que veda a utilização de imagem de pessoas filiadas a partidos adversários não se aplica ao caso em tela.

*Primeiro: porque o representante **Ubiratan** (Partido Trabalhista Brasileiro – PDT) e o representado **Leopoldo** (Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB) são candidatos por coligações diversas: **Coligação A Voz do Povo** (composta pelo partidos PDT, PT, PTB e PSDB) e **Coligação Aliança Democrática Progressista** (composta pelos partidos PP, PMDB, DEM, PSB, PSD), respetivamente.*

Segundo: porque estas são as únicas coligações formadas em Glorinha nesse Pleito de 2012, sendo fato notório a gritante animosidade existente entre os candidatos dessas coligações adversárias para a disputa eleitoral, por isso que a foto de um ou outro em facebook próprio jamais induziria o eleitora na errônea ideia de apoio ao adversário, ou seja, de que o reclamante estaria apoiando a candidatura do reclamado.

Terceiro: porque se examinada a foto de fl. 16, mais lógico seria concluir que o reclamante Ubiratan (de camisa verde) é quem representa ser candidato homenageado,

2 Segundo informação dos representados (fl. 25), não contestada pelos representantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/4

pois mais à frente com relação aos demais, e na posição central da foto, seguindo-se, enfileiradas, outras tantas autoridades, como os representados (que estão bem no canto direito da foto), atual Prefeito e Vice-prefeito.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opina pelo desprovemento do recurso eleitoral.

Porto Alegre, 27 de Novembro de 2012.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral